



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5124 DE 2023

Acrescenta-se o seguinte § 2º ao Artigo 2º do substitutivo ao PL nº 5124, de 2023.

Autor: FRED COSTA

Relator: JUNINHO DO PNEU

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescenta-se o seguinte § 2º ao Artigo 2º do substitutivo ao PL nº 5124, de 2023:

§ 2º. As embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos devem possuir uma característica distintiva de cor que as diferencie das embalagens plásticas de alimentos, visto que podem representar risco ao reuso não previsto.

Justificativa

A proposta de incluir uma característica distintiva de cor para as embalagens de tintas imobiliárias é essencial para evitar confusões com embalagens de alimentos, garantindo assim a segurança e o direito de informação aos consumidores.

A comercialização de embalagens de mesma cor para tintas e alimentos pode acarretar riscos significativos à saúde, caso os consumidores as confundam e reutilizem as embalagens inadequadamente. Atualmente, os consumidores



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246755902300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 6 7 5 9 0 2 3 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

enfrentam dificuldades em descobrir o que os baldes plásticos armazenaram. No caso de tintas, estas possuem substâncias nocivas à saúde que promovem a contaminação de pessoas, animais e do solo. A falta de informação leva ao armazenamento de alimentos, expondo os consumidores a riscos tóxicos.

Embalagens de tintas e outros produtos correlatos contêm compostos químicos perigosos, como solventes e metais pesados, que são prejudiciais à saúde humana se ingeridos. Quando as embalagens de tintas são reutilizadas para finalidade diversa (armazenar alimentos ou água), existe um alto risco de contaminação, podendo resultar em complicações graves de saúde.

Ao exigir que as embalagens de tintas possuam características que as diferenciem de outras, como a de alimentos, estamos promovendo uma medida preventiva essencial para a proteção da saúde pública. A medida contribuirá para educar os consumidores de maneira simples - se tiver essa cor, não reuse, organizará o consumo e preservará a vida em todas as suas formas.

Sala das Comissões, de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246755902300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 6 7 5 5 9 0 2 3 0 0 *